



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

EXPEDIENTE DO DIA 2018

SESSÃO	DATA	HORA
Sessão Extraordinária 01	08/01/2018	20:00

PROJETO DE LEI Nº __01____/2018

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), objetivando a aquisição de patrulha mecanizada, em convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, objeto do Pré-Convênio 860269/2017 – Proposta nº 000891/2017

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 1922, de 27 de outubro de 2017 - Plano Plurianual e Lei nº 1897, de 28 de junho de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 03 de janeiro de 2018.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº __02____/2018

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Aurifloma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar cestas básicas às famílias carentes residentes no Município de Guzolândia.

Parágrafo 1º - Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social a realização dos levantamentos sócio-econômicos de comprovação da carência familiar e, após as necessárias triagens, a entrega das cestas básicas de alimentos.

Parágrafo 2º - Cada família após uma avaliação social receberá uma cesta básica de alimentos, caso a família não consiga prover recursos financeiros suficientes para a aquisição de alimentos básicos a sua sobrevivência, desde que efetivamente verificado a condição através de nova triagem realizada pelo Departamento de Assistência Social, poderá ser contemplada com nova cesta básica de alimentos.

Artigo 2º - Os produtos da cesta básica de alimentos serão estabelecidos através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º - Para a concessão da cesta básica prevista no artigo 1º desta Lei, a família terá que:

- I – comprovar a carência familiar, submetendo-se a realização de levantamentos sócio-econômico pelo Departamento de Assistência Social;
- II – residir no município de Guzolândia.

Artigo 4º - O Departamento de Assistência Social poderá conceder até 20 (vinte) cestas básicas por mês.

Artigo 5º - Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 6º. – Os orçamentos futuros consignarão verbas próprias para atender as despesas autorizadas por esta Lei.

Artigo 7º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 1922, de 27 de outubro de 2017 - Plano Plurianual e Lei nº 1897, de 28 de junho de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Artigo 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 05 de janeiro de 2018.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PARECER

PARECER Nº 01/2018

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 02-2018, QUE “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Em 08 de janeiro de 2018, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para doação de cestas básicas de alimentos às famílias carentes do município dá outras providências.

Pelo momento, o Projeto em questão vem à Comissão de Justiça e Redação nos termos regimentais, para a análise relativa ao item 1 do artigo 59, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II - DO RELATOR

O Projeto de Lei sob análise, referente doação de cestas básicas de alimentos às famílias carentes do município.

Justificou o Executivo que o projeto visa a doação de cestas básicas às famílias carentes residentes no município mediante prévio levantamento sócio-econômico pelo Departamento de Assistência Social.

Da Redação:

No tocante aos *caputs* apresentados da presente propositura, verificou-se que não há qualquer incongruência.

Constatou-se que houve erro de digitação na grafia no que diz respeito à ementa, assim, onde se lê “**vesbas**”, deve ser lido “**verbas**”, falha que ora se corrige, sem qualquer prejuízo.

Portanto, tal incongruência deverá ser sanada quando da elaboração da redação final, caso a proposição venha ser aprovada.

Neste instrumento, nos parece estar correto o mecanismo usado pelo Executivo local, não cabendo qualquer nota contrária.

Ex positis, pelos seus próprios fundamentos, opinamos, *s.m.j.*, pelo seguimento do trâmite do Projeto de Lei sob análise, uma vez que não se observa, pelo momento, *data vênia*, qualquer vício de constitucionalidade e ilegalidade.

Ante o relatado e dado o cumprimento da norma de regência, conforme despacho do Senhor Presidente, a Comissão notamos ser **FAVORÁVEL** à apreciação da propositura apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de janeiro de 2018.

Sidinei Soares dos Reis
Presidente

Donizete Aparecido da Silva
Relator

Oswaldo Xavier
Membro

PROJETO DE LEI Nº ___03___/2018

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), objetivando a aquisição de equipamentos e materiais permanente, para o atendimento do “Programa Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil” – Processo nº 5256/2012 .

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 1922, de 27 de outubro de 2017 - Plano Plurianual e Lei nº 1897, de 28 de junho de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 05 de janeiro de 2018.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ___04___/2017

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), destinados à aquisição de veículos para a frota municipal com recursos **DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 1922, de 27 de outubro de 2017- Plano Plurianual e Lei nº 1897, de 28 de junho de 2017- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 08 de janeiro de 2018.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

**OS PROJETOS ORIGINAIS ESTÃO À DISPOSIÇÃO, PARA CONSULTA, NA
SECRETARIA DA CÂMARA.**

Messias de Brito Gondim
Presidente